

PUBLICIDADE LEGAL

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.

COMPANHIA FECHADA

CNPJ/MF n.º 94.845.674/0001-30 NIRE n.º 43-3-0000283 7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., pelo presente, convoca os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Refinaria de Petróleo Riograndense S/A ("Companhia"), que se realizará no dia 11 de dezembro de 2024, às 10 horas, na modalidade **exclusivamente digital**, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável e, apenas para fins legais, na sede social da Companhia, situada na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, n.º 551, na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Retificação do valor por ação ordinária e por ação preferencial distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório constante do item "3.b" da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/04/2024, para sanar o erro material; 2) Ratificação das demais deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/04/2024; e 3) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("ES"), nos termos adiante indicados: (i) reestruturação do Artigo 02 do ES para incluir novo Parágrafo Único com a previsão de que a Companhia poderá abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo da Diretoria, atualmente prevista no caput; (ii) alteração do Artigo 03 do ES, para alterar o objeto da Companhia de "a) a exploração industrial e comercial da destilaria de petróleo na cidade de Rio Grande, de depósitos de armazenamento de combustíveis e indústrias complementares; b) a importação, exportação e comercialização de produtos de petróleo refinado de matérias-primas necessárias à indústria; c) a exploração da indústria de produtos químicos em geral, excetuados os farmacêuticos" para "o refino, processamento, industrialização comercialização, importação, exportação, transporte, armazenamento e logística de (a) petróleo e seus derivados e (b) matérias-primas renováveis e seus derivados, incluindo biocombustíveis, bioaromáticos e outros produtos resultantes do processamento de matéria-prima renovável ou do co-processamento com petróleo e/ou seus derivados; e a industrialização, comercialização, importação, exportação, transporte, armazenamento e logística de produtos químicos em geral, excetuados os produtos farmacêuticos"; (iii) alteração do Artigo 08 do ES, para excluir o seu §2º. O Artigo 08, ainda, em conjunto com os Artigos de 09 a 13, integrarão nova Seção criada, denominada "Seção I - Do Conselho de Administração"; (iv) alteração do Artigo 09 do ES, para fazer constar que a convocação para a reunião do Conselho de Administração a deverá ser acompanhada dos materiais de apoio para tomada das decisões; (v) alteração do Artigo 11, Incisos VII e VIII do ES para ressaltar, quanto às competências dispostas em tais incisos, a possibilidade de eventual delegação à Diretoria nos termos do § 3º do mesmo Artigo 11; (vi) alteração do Artigo 11, XIII do ES para incluir "atos" entre os pontos que devem ser alvo de fixação de limites e critérios de delegação à Diretoria; (vii) alteração do Artigo 11 do ES, para excluir o Inciso XIV como previsto atualmente ("decidir sobre a abertura, manutenção ou fechamento de filiais") e renumerar os incisos que sofrerão realocação por conta dessa exclusão; (viii) alteração do Artigo 11, §3º do ES para incluir o inciso VIII do Artigo 11 no rol do qual o Conselho de Administração poderá conceder autorização para a Diretoria praticar atos a ele relacionados, dentro dos limites estipulados pelo Conselho de Administração, e nos termos do inciso XIII; (ix) alteração do Parágrafo Único do Artigo 13 do ES, para suprimir a competência do Presidente de assinar os avisos de convocação em nome do Conselho de Administração; (x) alteração do §2º do Artigo 14 do ES, para suprimir o termo "bem como as demais Diretorias". O Artigo 14, ainda, em conjunto com os Artigos de 15 a 22, integrarão nova Seção criada, denominada "Seção II - Da Diretoria"; (xi) alteração do Parágrafo Único do Artigo 15 do ES (antigo Artigo 15, §1º) para condicionar os poderes dispostos à Diretoria aos termos do Estatuto, permitindo também que os poderes sejam outorgados por delegação do Conselho de Administração; (xii) alteração do Artigo 15 do ES, para excluir o §2º e transformar o artigo §1º em Parágrafo Único; (xiii) alteração do Artigo 16, III, alínea "c" do ES, para substituir o termo "de acordo com" por "nos limites da"; (xiv) alteração do Artigo 16, III, do ES para incluir alínea "h", fazendo constar que compete à Diretoria aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios; (xv) alteração do Artigo 19, do ES, para excluir os §1º e §2º; (xvi) alteração do Artigo 20 do ES, para fazer constar que as funções e atribuições dos Diretores devem ser efetivadas conforme previsto em Estatuto e/ou definido pelo Conselho de Administração; (xvii) alteração do Artigo 21 do ES, para incluir a expressão "ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com a Companhia"; (xviii) alteração do Artigo 21 do ES para incluir o §1º, como renumeração do atual Artigo 22, e o §2º, para fazer constar que serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração da procuração; (ix) alteração do ES para excluir o Artigo 22, que passou a ser o §1º do Artigo 21, conforme item "xviii" acima, renumerando os demais; (xx) alteração do Artigo 24, III, do ES (antigo Artigo 25, III), para substituir a expressão "administradores" por "membros do Conselho de Administração"; (xxi) Alteração do Parágrafo Único do Artigo 26 do es (antigo Artigo 27) para fazer constar que as convocações das Assembleias Gerais serão realizadas por anúncios publicados, de acordo com a Lei, em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da Companhia; (xxii) alteração do Artigo 28 do ES (antigo Artigo 29), para fazer constar que o Secretário da Assembleia Geral será indicado dentre os presentes; (xxiii) alteração do ES para incluir novo Capítulo V, nomeado "Conselho Fiscal", com a inclusão dos novos Artigos 29 e 30. O Artigo 29 com a redação: "O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente e será instalado quando solicitado pelos acionistas, na forma da Lei"; e o Artigo 30: "O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes e terá as atribuições e poderes que lhe são fixados em Lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger, fixar a respectiva remuneração."; (xxiv) alteração do Artigo 32, IV, do ES (antigo Artigo 31, IV), para substituir "Demonstração das origens e aplicações de recursos" por "Demonstração dos fluxos de caixa."; (xxv) alteração do caput Artigo 33 do ES (antigo Artigo 32, caput), para substituir o termo "Do resultado apurado" por "Do resultado do exercício"; (xxvi) alteração do §1º do Artigo 33 do ES (antigo Artigo 32, §1º), para substituir o termo "dos Juros pagos ou recebidos pela Companhia como remuneração sobre o capital próprio" por "dos juros sobre capital próprio pagos ou recebidos pela Companhia"; (xxvii) alteração do Artigo 34 do ES (antigo Artigo 33) para a seguinte redação: "O resultado do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e as Participações dos Empregados nos Lucros da Companhia, constituirá o Lucro Líquido do exercício, do qual 5% serão aplicados na constituição de reserva legal, até que a mesma atinja 20% do capital social. O Lucro Líquido remanescente terá a seguinte destinação: (i) 30% serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 35 abaixo; (ii) até 70% poderá ser destinado à Reserva Estatutária para Capital de Giro e Conservação e Melhoramento das Instalações; e (iii) o saldo terá a destinação deliberada em assembleia geral"; (xxviii) alteração do §2º do Artigo 34 do ES (antigo Artigo 33, §2º) para suprimir a expressão "com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral", ajustando também a menção ao "Artigo 34" na redação, para constar, em virtude de nova numeração, "Artigo 35"; (xxix) alteração do Artigo 35, caput do ES (Antigo Artigo 34), para ajustar a menção ao "Artigo 33" para o "Artigo 34". Ainda, alterar o mesmo artigo para incluir a necessária observância ao Artigo 05, parágrafo 3º, I do ES, após a dedução da quota destinada à constituição da reserva legal até o seu limite, diminuído ou acrescido de valores dispostos em incisos do Artigo 35 e a exclusão do atual inciso I e renumeração dos incisos remanescentes; (xxx) alteração do Artigo 37, §2º do ES (antigo Artigo 36, §1º), para incluir ao final a expressão "bem como ao artigo 204, §1º da Lei".

Participação na Assembleia: A Assembleia acontecerá de forma exclusivamente digital, mediante participação e votação à distância, através da plataforma Microsoft Teams, conforme autorizado pela Lei nº 6.404/76, art. 124, §2º-A, e observado o regulamento disposto na IN 81/2020-DREI e suas alterações. Todas as orientações necessárias para acesso, participação, e votação à distância estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.refinariograndense.com.br/uploads/demonstrativo_arquivo/20241203080101Edital_Convocacao_AGE_2024.pdf Os Acionistas, para participarem da presente Assembleia, deverão apresentar documento de identificação e extrato emitido em até 02 (dois) dias antecedentes à realização da Assembleia, ou seja, até às 10h do dia 09 de dezembro de 2024, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas poderão ser representados na Assembleia por um procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual enviado através do e-mail elisa.gayer@refinariograndense.com.br, até às 12 horas do dia 09 de dezembro de 2024, sob pena do procurador não poder exercer o mandato. Na forma do art. 135 § 3º, da Lei das Sociedades Anônimas, os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembleia estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia e no site da Companhia (<https://www.refinariograndense.com.br/site/Pages/publicacoes-legais/publicacoes-legais.aspx>). Rio Grande, 03 de dezembro de 2024.

ARLINDO MOREIRA FILHO Presidente do Conselho de Administração

Jornal do Comércio 91
O jornal da economia e negócios do RS

Informação confiável na palma da sua mão

Escaneie o QR Code e siga o canal do JC no WhatsApp para receber as principais notícias



Escaneie o QR Code e faça parte do Canal do JC.

